



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06445/19

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Manoel Batista Chaves Filho
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00001/2020

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 04 de fevereiro de 2020 pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Manoel Batista Chaves Filho, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 383.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 1.845/1.846, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para conclusão de trabalhos técnicos indispensável à elaboração da contestação do Alcaide.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Manoel Batista Chaves Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB, destacando, todavia, que o aludido mandatário deve apresentar defesa, **EXCLUSIVAMENTE**, acerca da inovação consignada no item "2" do relatório complementar, fls. 1.829/1.834, concernente ao déficit financeiro no montante de R\$ 7.931.253,58, bem como para adotar as medidas necessárias quanto aos fatos destacados nos itens "4", "5.3", "9.1", "10", "12" e "18.2.1" a "18.2.5" daquele artefato elaborado pelos analistas da Corte.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06445/19

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 5 de Fevereiro de 2020 às 08:47



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR